



ALTORE: Maurício José de Azevedo  
14/05/98

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 2.543/98.

De 02 de junho de 1.998

**FICA DETERMINADO O PRAZO DE UM (01) ANO PARA AFIXAR PLACAS DENOMINATIVAS EM RUAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS, A CONTAR APÓS A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LEI MUNICIPAL.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinado o prazo de 01 (um) ano para colocação de placas denominativas em ruas e avenidas de Patos, contado a partir da data da aprovação da Lei.

Parágrafo Único – As Leis Municipais Denominativas de ruas e logradouros públicos, sancionadas anteriormente a data desta Lei terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o Poder Executivo Municipal, afixar as referidas placas denominativas.

Art. 2º - Após o prazo determinado no artigo anterior, caso o Poder Executivo não tenha cumprido as determinações do mesmo, será penalizado por crime de responsabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB,

09 de junho de 1.998.

  
**Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley**

= Prefeito Constitucional =